PROJETO DE LEI Nº _____

INSTITUI A POLÍTICA DE FOMENTO AO TURISMO SUSTENTÁVEL – PFTS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NATAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL/RN

Faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Natal/RN, a Política de Fomento ao Turismo Sustentável – PFTS, a fim de promover ações voltadas ao desenvolvimento e difusão de práticas turísticas ambientalmente responsáveis, e a preservação dos recursos naturais.

§1.º A Política de Fomento ao Turismo Sustentável se constitui de medidas educativas e de incentivo que objetivem práticas de preservação do meio ambiente e de geração de emprego e renda no setor.

§2º. As ações e projetos objeto desta Lei, serão desenvolvidos por meio do Conselho Municipal de Turismo do Município de Natal, e contarão com a participação de representantes de empresas turísticas locais e da sociedade civil.

Art. 2º. São objetivos da Política de Fomento ao Turismo Sustentável:

I – Conscientizar turistas, empreendedores e a população em geral, acerca da necessidade de preservação dos recursos naturais disponíveis;

II – Elaborar campanhas informativas voltadas ao turista, com foco na educação ambiental, descarte correto de lixo em áreas turísticas e visitação responsável das atrações locais, com mínima invasividade da ação humana sobre ecossistemas naturais;

III – Incentivar hábitos e costumes de preservação do meio ambiente;

IV – Estimular as empresas locais à adoção de políticas sustentáveis, como reutilização de água, reciclagem, descarte correto de lixo, entre outros;

IV – Desenvolver o cooperativismo sustentável, especialmente entre pequenos empreendedores locais;

V- Viabilizar mecanismos de geração de renda para bonificação de práticas de reciclagem, nos termos do inciso anterior;

V – Promover o intercâmbio de boas práticas no turismo sustentável, por meio de campanhas, workshops e seminários, inclusive entre outros municípios;

VI - Incluir, entre as competências do Conselho Municipal de Turismo, a promoção de ações voltadas ao cumprimento do objeto desta Lei.

Art. 3º. As ações decorrentes da Política de Fomento ao Turismo Sustentável serão executadas – após deliberação e participação dos setores envolvidos – pelo Conselho Municipal de Turismo

§Único. Compete ao referido conselho, a elaboração do Plano de Fomento ao Turismo Sustentável, que contemplará elementos de informação, diagnóstico, definição de objetivos, metas e instrumentos que visem a estimular o turismo sustentável.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará, no prazo de 90 (noventa) dias, a forma como serão implementadas as ações e projetos para efetiva aplicação desta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Turismo, com recursos destinados à implantação e melhoria da infraestrutura turística, conforme discriminado na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fúlvio Saulo Mafaldo de Souza

Vereador

JUSTIFICATIVA

Sabe-se que a atividade turística é uma das principais fontes de geração de renda no do Município de Natal/RN, onde estão localizadas belezas naturais e atrações turísticas que vão desde o Morro do Careca, passando por praias paradisíacas – sem esquecer o monumento histórico e cultural do Forte dos Reis Magos – até parques e bosques.

Neste sentido, é vital para a continuidade – a longo prazo – da atividade, a atuação ordenada do Poder Público e da Sociedade, com planejamento e ações voltados à preservação dos recursos naturais e responsabilidade ambiental.

Para além do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado – previsto na Constituição Federal – é imprescindível desenvolver no cidadão – especialmente no turista – a cultura de uso racional de tais recursos, com enfoque na preservação do meio ambiente.

E é justamente este o escopo do Projeto de Lei que ora apresentamos: fomentar a adoção de medidas educativas e de incentivo às boas práticas em matéria ambiental, estimulando, ainda, a geração de emprego e renda no setor.

Não se pretende onerar o Poder Público com a Política a ser instituída, mas tão somente lançar um enforque especial sobre a necessidade de criar instrumentos que viabilizem a preservação das atrações e monumentos turísticos locais para as futuras gerações.

A Política de Fomento ao Turismo Sustentável surge como um complemento às competências já instituídas para o Conselho Municipal de Turismo – órgão deliberativo e consultivo, do qual participam todos os representantes do Setor – a quem incumbirá a operacionalização desta futura Lei.

Destarte, é essencial que nós, enquanto representantes do Poder Legislativo, estejamos congregados no desenvolvimento e progresso da atividade turística de forma sustentável, razão pela contamos com V. Senhoras para a aprovação deste Projeto de Lei.

Fúlvio Saulo M. de Souza

Vereador

(84) 99827-9616 gabinetefulvio@gmail.com Fúlvio Saulo Mafaldo @fulviosaulo
Rua Jundiaí, 546 - Tirol, Natal - RN, 59020-120